

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 204/2018**, de 07 de agosto de 2018.

**Dispõe sobre manifestação da administrada SKY Serviços de Banda Larga LTDA, referente aos Protocolos Gerais nºs 19399/2017, 19400/2017 e 19401/2017, resultantes dos Autos de Infração nº 7471/2017, N.º 7556/2017 e N.º 7472/2017**

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal n.º 7.292, de 22 de outubro de 2010 e, após reunião mensal ocorrida em 03/07/2018, que tratou do caso específico da administrada SKY Serviços de Banda Larga LTDA, referente aos Protocolos Gerais N.º s 19399/2017, 19400/2017 e 19401/2017, resultantes dos Autos de Infração nº 7471/2017, N.º 7556/2017 e N.º 7472/2017, que trata de infrações ambientais e penalização em desfavor do administrado, decidiu:

**Art. 1º** - Que, em que pese não restarem dúvidas da culpabilidade da administrada perante os atos cometidos em desfavor do meio ambiente com relação a implantação das ERB`s sem as devidas Licenças Ambientais, mesmo após este ter exaurido as instâncias administrativas na busca da ampla defesa e do contraditório, as infrações apuradas em desfavor da administrada nos autos dos processos N.º 19399/2017; 19400/2017; 19401/2017 foram devidamente mantidas e validadas.

**Art. 2º** - No entanto, cabe destacar que foi deferida apenas a solicitação da administrada de redução da penalidade de multa imposta nos Pareceres de Julgamento nº

# COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

004/2018; 005/2018 e 006/2018 aplicada inicialmente no valor de 5.355,18 UPM's, que multiplicado por 3, devido a reincidência específica, totalizava 16.065,54 UPM's, sendo multiplicada pelo valor do UPM no corrente ano (R\$3,42), chegava-se ao montante de **R\$ 54.944,15** por autuação. Assim, conforme requerido pela administrada, referente a graduação e valoração das penalidades de multa, as mesmas foram reduzidas com base na Lei N.º 8.391/2015, culminando em cada processo em 3.131,68 UPM's que, multiplicado por 3 (fator agravante de reincidente específica) totaliza-se 9.395,04 UPM's e, conseqüentemente em **R\$ 32.131,03** por autuação, considerando o valor da UPM em 2018 de R\$ 3.42.

**Art. 3º** - Ante o exposto, resta a administrada a possibilidade de realização de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Leopoldo, ou, o pagamento integral da sanção pecuniária respectiva a cada processo administrativa estipulada na presente Resolução.

**Art. 4º** - Revogam as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 07 de agosto de 2018.

Darci Zanini  
Presidente do COMDEMA